



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

PARECER TÉCNICO: n° 011/2019

PROTOCOLO CONSULTA: n° 2996/19

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA - SEMDUH

PARECERISTAS: Cons. Reg. Dr. Antonio Francisco Luz Neto Coren-PI n° 313.978 - ENF e Chefe do DEFIS Dr. Arthur Antunes Soares Lopes Coren-PI n° 393.385 - ENF

Trata-se de Parecer Técnico referente à amplitude da responsabilidade atribuída ao profissional de saúde designado na Certidão de Responsabilidade Técnica- CRT emitida pelo Conselho Regional de Enfermagem do Piauí para o Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde.

I – DO RELATÓRIO

Por despacho da Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí (Coren-PI), coube ao Conselheiro Regional Dr. Antônio Francisco Luz Neto, por meio da portaria n° 139/2019, juntamente com o Chefe do Departamento de Fiscalização do Coren-PI, Dr. Arthur Antunes Soares Lopes, emitir Parecer Técnico-Científico solicitado através do Ofício N° 102/2019-GAB.EXEC./SEMDUH do Engenheiro e Secretário Executivo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH, Dr. Vicente da Silva Moreira Filho, solicitando parecer técnico sobre as atribuições e competências do Enfermeiro Responsável Técnico para o Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde-PGRSS, devidamente designado, registrado e expresso na Certidão de Responsabilidade Técnica- CRT emitida pelo Conselho Regional de Enfermagem do Piauí- Coren-PI.

Este Parecer Técnico-Científico tem a finalidade de dar embasamento técnico a SEMDUH, aos profissionais de Enfermagem e instituições de saúde que atuam na elaboração, implementação e execução do PGRSS.

É o relatório, no essencial. Passa-se à análise.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n° 509/2016 que atualiza a norma técnica para Anotação de Responsabilidade Técnica - ART pelo Serviço de Enfermagem e define as atribuições do Responsável Técnico e diz: o Enfermeiro Responsável Técnico - ERT é profissional de Enfermagem de nível superior que tem sob sua responsabilidade o

1



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

planejamento, organização, direção, coordenação e avaliação dos serviços de Enfermagem, a quem é concedida, pelo Conselho Regional de Enfermagem, a Anotação de Responsabilidade Técnica.

CONSIDERANDO que a mesma resolução dispõe no artigo 3º o dever de toda empresa/instituição onde houver serviço/ensino de Enfermagem, apresentar a Certidão de Responsabilidade Técnica- CRT e a mesma ficar afixada nas suas dependências em local visível ao público.

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 509/2016 que diz no artigo 6º, inciso V, parágrafo 4º:

§ 4º A gestão de área técnica corresponde às ações do Enfermeiro que não configuram cuidado assistencial direto, devendo ser especificadas na CRT, tais como: **Programas de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde**, Programas de Limpeza e Higienização, Auditoria, Equipamentos, Materiais e Insumos médico-hospitalares, Consultoria; **(Grifo Nosso)**

A Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 222, de 31 de maio de 2018, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde, sendo que o gerenciamento dos Resíduos Sólidos de Saúde constitui-se em um conjunto de procedimentos de gestão, planejados e implementados a partir de bases científicas e técnicas, normativas e legais, com o objetivo de minimizar a produção de resíduos e proporcionar, aos resíduos gerados, um encaminhamento seguro, de forma eficiente, visando à proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde, dos recursos naturais e do meio ambiente. O Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) é o documento que aponta e descreve as ações relativas ao manejo de resíduos sólidos, que corresponde às etapas de: segregação, acondicionamento, identificação, transporte interno, armazenamento temporário, armazenamento externo, coleta interna, transporte externo, destinação e disposição final ambientalmente adequada, conforme o que preconiza o artigo 5º, conforme segue:

Art. 5º Todo serviço gerador deve dispor de um Plano de Gerenciamento de RSS (PGRSS), observando as regulamentações federais, estaduais, municipais ou do Distrito Federal.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Segundo a RDC nº 222 (BRASIL, 2018), o gerenciamento tem a finalidade de preservar a saúde pública e a qualidade do meio ambiente considerando os princípios da biossegurança de empregar medidas técnicas, administrativas e normativas para prevenir acidentes.

O risco de transmissão de doenças através dos RSS é quase nulo para paciente e comunidade, se geridos em condições ideais; o gerenciamento desses resíduos, a segurança quanto aos riscos para a saúde e para o meio ambiente em todas as fases do processo deve ser prioridade, considerando também a produtividade e os custos (FERNANDES, 2000).

A RDC nº 222 (BRASIL, 2018) enfatiza que os serviços de saúde são responsáveis pelo gerenciamento dos resíduos por eles gerados de acordo com normas e legislações, desde o momento de sua geração até o destino final, minimizando o impacto ecológico e consequentemente a saúde pública. O gerenciamento desses resíduos engloba decisões das mais simples até as que envolvem aspectos de segurança onde são direcionados grandes investimentos, e o conhecimento dessa problemática é prioridade para a tomada de decisão, já que as divergências a respeito dos riscos apresentados por esses resíduos devem-se à falta de metodologia adequada, para tratamento dos mesmos (FERNANDES, 2000).

A análise de risco é o instrumento mais importante na tomada de decisão para elaborar um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde (PGRSS). Para que o gerenciamento seja eficaz e haja diminuição de riscos para a o meio ambiente e ecologia, faz-se necessário a elaboração de um PGRSS que de acordo com a RDC nº 222 (BRASIL, 2018).

Ainda que não seja esclarecido na RDC nº 222 qual o profissional requerido para registro de responsabilidade técnica no PGRSS, é importante reconhecer que o Enfermeiro seria o profissional melhor capacitado para gerir todo o processo do planejamento.

Inúmeros estudos apontam o Enfermeiro como o profissional mais habilitado e o que possui as competências necessárias para efetivar o plano de gerenciamento de resíduos, isto porque, é este o profissional que mais se articula com os demais membros da equipe de saúde, atuando em diversos níveis de negociações, é o profissional que possui o olhar crítico em relação ao ambiente de trabalho, detectando os problemas e é concebido como um agente articulador entre a instituição, profissionais de saúde e os usuários do serviço. (MARQUES; PORTES; SANTOS, 2012)

3



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Pois, Segundo a Resolução do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) nº 303/2005, que “Dispõe sobre a autorização para o Enfermeiro assumir a coordenação como Responsável Técnico do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS” (COFEN, 2005), também é permitido ao Enfermeiro, a responsabilidade técnica desse programa.

De acordo com a Lei nº 12.305/2010 de resíduos sólidos, que Institui a Política Nacional de Resíduos de Sólidos, no Art. 22 versa que para elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos, o serviço deverá designar um responsável técnico devidamente habilitado, conforme segue:

Art. 22. Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.

Pressupõe-se a necessidade da implementação de políticas de gerenciamento dos RSS nos diversos estabelecimentos de saúde, não apenas investindo na organização e sistematização dessas fontes geradoras, mas, fundamentalmente, despertando a consciência coletiva quanto à responsabilidade com a própria vida humana e com o ambiente. Nesse sentido, acredita-se que o profissional Enfermeiro está mais apto a gerenciar esses resíduos entre todos os profissionais.

O Enfermeiro desenvolve ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde tanto a nível individual quanto coletivo. Além disso, é um dos profissionais que permanece 24 horas na instituição de saúde, administrando a assistência ao cliente, preocupando-se com os resíduos geradores de suas atividades, objetivando minimizar riscos de infecções cruzadas e ambientais à saúde de seus profissionais e clientes.

Desse modo, a principal interação dos profissionais e clientes com a instituição de saúde é feita por intermédio do Enfermeiro, pois é com ele que a mesma divide suas angústias e nele deposita suas esperanças. A imagem que o Enfermeiro transmite aos profissionais e ao cliente é a imagem que esse terá da instituição. Isso implica na qualidade do serviço prestado

4



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

à saúde de todos que nela estão envolvidos. Nem poderia ser de outro modo, pois é uma atividade que lida com a mais preciosa condição do indivíduo: a sua saúde.

Por todos os motivos expostos, o Enfermeiro é o profissional mais apto para desempenhar as funções de gerenciamento dos resíduos de serviço de saúde. Esse profissional poderá aperfeiçoar o gerenciamento dos resíduos em estabelecimentos prestadores de serviços de saúde, diminuindo os riscos de contaminação de clientes e funcionários, inerentes ao mau gerenciamento dos resíduos.

Pode-se concluir que a solução mais eficaz de uma elaboração, implementação e desenvolvimento do PGRSS seja realizado por um Enfermeiro, pois este é um profissional generalista, com embasamento científico e visão holística, características nem sempre encontradas nas demais categorias profissionais que comumente são encontradas a frente das responsabilidades técnicas do PGRSS.

É a análise fundamentada.

III - DA CONCLUSÃO

Além disso, o profissional Enfermeiro é capaz de identificar e mediar acerca dos problemas, por exemplo, como atuar de maneira eficaz e segura ao gerenciar resíduos provenientes de pacientes portadores de doenças priônicas, assim como dimensionar área física, desenvolver ações de gestão e liderança da equipe de saúde e, acima de tudo, promover educação permanente com funcionários dos setores geradores de resíduos, diminuindo os riscos de contaminação de pacientes e funcionários. Os responsáveis técnicos do PGRSS podem elaborar e implantar o PGRSS, assim como capacitar e prover o treinamento inicial e contínuo para o pessoal envolvido no gerenciamento dos resíduos. Também devem acompanhar as empresas prestadoras de serviços terceirizados a licença ambiental para o tratamento e disposição final dos RSS, que são de responsabilidades dos geradores. Ainda devem requerer aos órgãos públicos responsáveis pela coleta, transporte, tratamento e disposição final dos RSS, a documentação necessária que prove a conformidade segundo os órgãos de meio ambiente.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

O Enfermeiro ainda possui como característica advinda dos conhecimentos científicos, o poder de agir em situações de emergência e acidentes, promovendo a saúde do trabalhador com a educação permanente. Deve, substancialmente, averiguar a segregação correta e segura dos resíduos, minimizando ao máximo os riscos biológicos a fim de reduzir os custos para os hospitais e o impacto ao meio ambiente.

Isto posto, apesar de na Certidão de Responsabilidade Técnica emitida por esta autarquia não especificar quais atribuições do Enfermeiro Responsável Técnico, o profissional Enfermeiro é responsável por: Observar os setores geradores dos resíduos do serviço de saúde; Elaborar, implantar, acompanhar e avaliar o Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Serviço de Saúde; Dimensionar a área física; Realizar previsão e provisão de recursos humanos e materiais necessários para garantia da qualidade do PGRSS e Promover educação continuada com os funcionários dos setores geradores do RSS.

É o parecer, salvo melhor juízo.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto n. 94.406, de 08 de junho de 1987. Regulamenta a Lei n. 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 09 jun. 1987. Seção 1, p. 8853.

_____. Lei n. 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 26 jun. 1986. Seção 1, p. 9.273 a 9.275.

_____. Lei Nº 12.305 de 02 de agosto de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

_____. Resolução RDC nº 222, de 28 de março de 2018. Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências. Órgão emissor: ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Disponível em: legis.anvisa.gov.br/leisref/public> Acesso em: 20 março 2019.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM (COFEN). Dispõe sobre a autorização para o Enfermeiro assumir a coordenação como responsável técnico do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS. Resolução nº 303 de 23 de junho de 2005, Rio de

6



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Janeiro. Disponível em http://www.cofen.gov.br/resolucaocofen-3032005_4338.html Acesso em: 20 março 2019.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM (COFEN). Atualiza a norma técnica para Anotação de Responsabilidade Técnica pelo Serviço de Enfermagem e define as atribuições do enfermeiro Responsável Técnico. Resolução nº 509 de 15 de março de 2016, Rio de Janeiro. Disponível em http://www.cofen.gov.br/resolucaocofen-5092016_4338.html Acesso em: 20 março 2019.

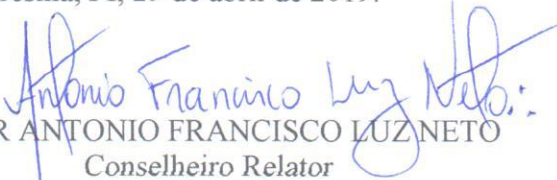
FERNANDES, A. T. (org.) Infecção Hospitalar e suas Interfaces na Área da Saúde. São Paulo: Ateneu, 2000.

MARQUES, G.M.; PORTES, C.A.; SANTOS, T.V.C. Ações do enfermeiro no gerenciamento de resíduos de serviço de saúde. Rev. Meio Amb. Saúde. 2012; 2(1).

IV - DO ENCERRAMENTO

Apresento o presente trabalho concluído, constando de 07 (sete) folhas digitadas de um só lado, todas rubricadas e numeradas, exceto esta última, que segue devidamente datada e assinada, colocando-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Teresina, PI, 29 de abril de 2019.


DR ANTONIO FRANCISCO LUZ NETO
Conselheiro Relator
Coren-PI nº 313978-ENF


DR ARTHUR ANTUNES SOARES LOPES
Chefe do DEFIS
Coren-PI nº 393.385-ENF.

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

Documento Aprovado na 533ª ROP

Data: 29 / 04 / 19



Presidente

Homologado pelo Plenário do Coren-PI na 533ª Reunião Ordinária.

7